

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Eleições 2020

LEGISLAÇÃO

- ▶ Emenda Constitucional nº 107/2020.
- ▶ Lei nº 9.504/1997 - Lei das Eleições.
- ▶ Resolução TSE nº 23.607/2019 - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2020.
- ▶ Resolução TSE nº 23.624/2020 - Promove os ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020.
- ▶ Resolução TSE nº 23.632/2020 - Estabelece procedimentos específicos para a entrega da mídia da PC.
- ▶ Resolução TRE/SP 515/2020 - Estabelece o agendamento para entrega das mídias

DEVER DE PRESTAR CONTAS

- ▶ Todo candidato, mesmo aquele que renunciar, desistir, for substituído ou tiver seu pedido de registro indeferido, deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, ainda que não tenha realizado campanha (art. 45, caput e § 6º)
- ▶ Os candidatos prestarão suas contas junto com o seu vice ou seu suplente e todos aqueles que o tenham substituído (art. 45, § 3º).
- ▶ A ausência de movimentação de recursos de campanha, tanto financeiros quanto estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato do dever de prestar contas (art. 45, § 8º)

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- ▶ Candidatos e partidos devem enviar a prestação de contas final pelo SPCE até 15/12/2020 (art. 7º, VIII, Resolução TSE nº 23.624/2020)
- ▶ Depois de efetuar todos os lançamentos e anexar os comprovantes de lançamentos, utilizando o SPCE, o candidato deverá transmitir a prestação de contas pela internet.
- ▶ Efetivada a entrega pela internet, o candidato deverá entregar, na zona eleitoral competente, mídia com o arquivo eletrônico, também gerado pelo SCCE, contendo os documentos comprobatórios, em formato PDF (arts. 53, 54 e 55), conforme escalonamento estabelecido na Res. TSE nº 23.632/2020 (até 15/12/2020 eleitos e suplentes até o 3º e não eleitos e partidos de 7.1 a 8.3.2021)

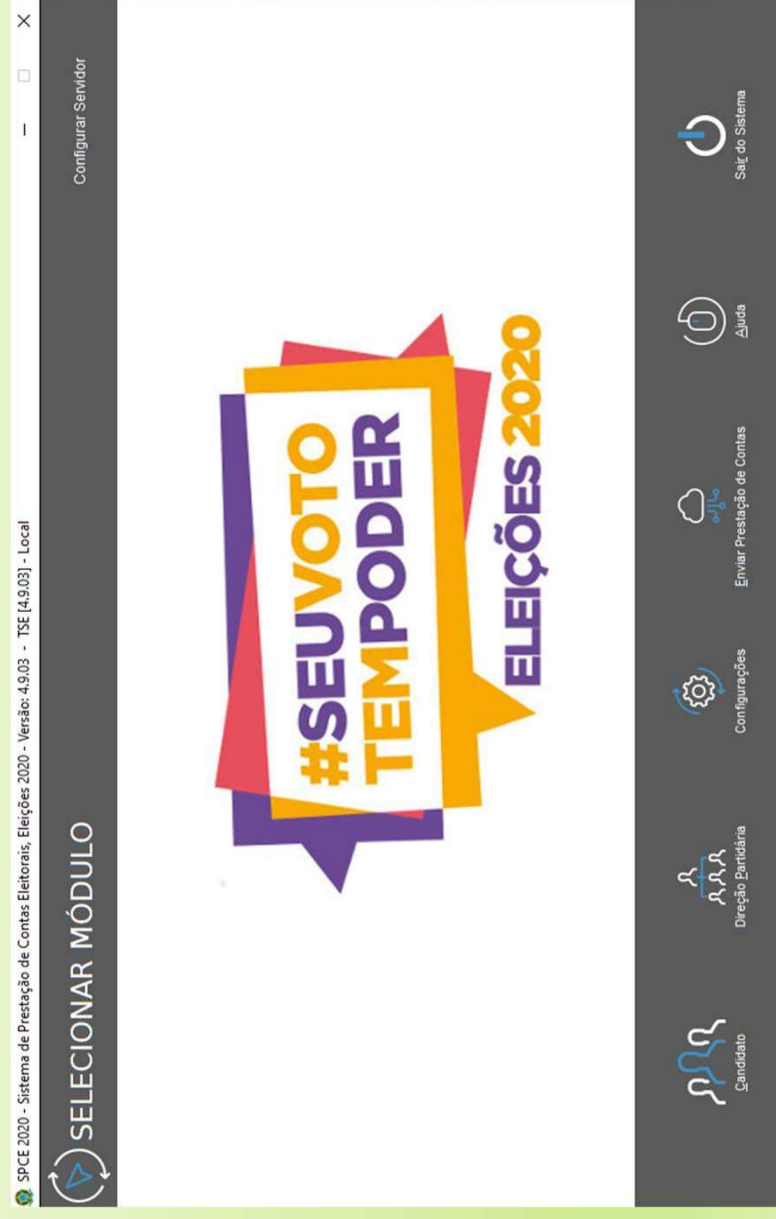
NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ O omissão no envio das contas pelo candidato impedirá a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80)
- ▶ No caso dos eleitos, a omissão no envio das contas impede a diplomação
- ▶ Os partidos que não enviarem as contas estão sujeitos a suspensão do direito do recebimento de cotas do fundo partidário

SUPOORTE A CANDIDATOS E PARTIDOS

- ▶ Grande demanda no mês de dezembro, especialmente nos últimos dias
- ▶ Todas informações estão no site do TRE/SP
- ▶ <https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas-eleicoes-2020>

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - SPCE



SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - SPCE

SPCE 2020 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2020 - Versão: 4.9.03 - TSE [4.9.03] - Local
Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receltas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

Candidato > Qualificação

Prestador de Contas Endereço

Dados Básicos

CPF Nome

Título de Eleitor

Dados Eleitorais

CNPJ Candidatura Partido

Número Unidade Eleitoral Município Eleitoral

Dados da Prestação de Contas

Tipo da entrega: ☒ Relatório Financeiro (72h) ☐ Parcial ☐ Regularização da Omissão

Final ☐

Esta prestação de contas é retificadora? ☒ Não ☐ Sim

Turno: ☒ 1º Turno ☐ 2º Turno

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES

Qualificação

Representantes

Vinculação de Advogados à Parte

Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

Emissão de Recibos Eleitorais

RECETAS

Doações Recebidas

Comercialização de Bens ou Realização

Rendimentos de Aplicações Financeiras

DESPESAS

Despesas

Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

Fundo de Caixa

Transferência entre Contas

Resumo Financeiro

Confere Dados

Gerar / Enviar Prestação de Contas

Relatórios

Outras Comprovações

Gravar Excluir Fechar

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - Conteúdo da mídia

- ▶ extratos das contas bancárias
- ▶ comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) e de transferências à respectiva direção partidária das sobras financeiras e bens utilizados na campanha
- ▶ documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
- ▶ comprovação de assunção de dívida pelo partido, se houver
- ▶ comprovantes de recolhimento ao Tesouro Nacional (RONI e fonte vedada)
- ▶ instrumento de mandato para constituição de advogado

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

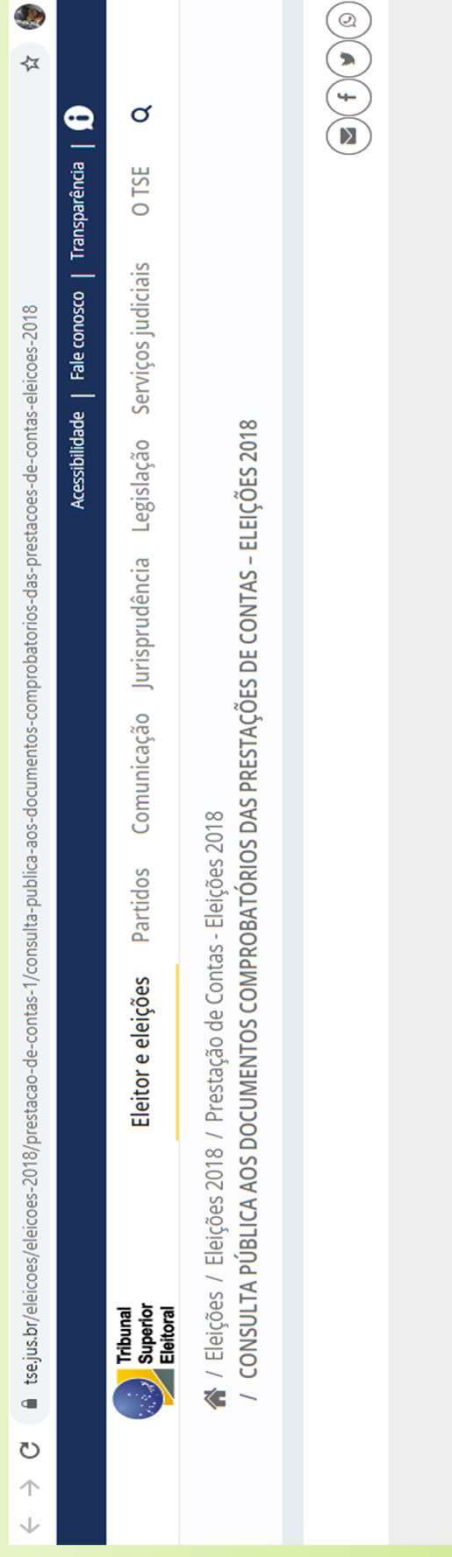
- ▶ A Justiça Eleitoral adotará sistema simplificado de prestação de contas para candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$ 24.791,66 (art. 62).
- ▶ Nas eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado ([Lei 9.504/1997, art. 28, § 11](#)) (art. 62, § 1º).
- ▶ O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas (art. 63).
- ▶ Poderão ser submetidas ao exame simplificado também as contas dos candidatos não eleitos (art. 63, § único).

PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Tramitação pelo PJE
- ▶ Autuação automática pelo SPCE

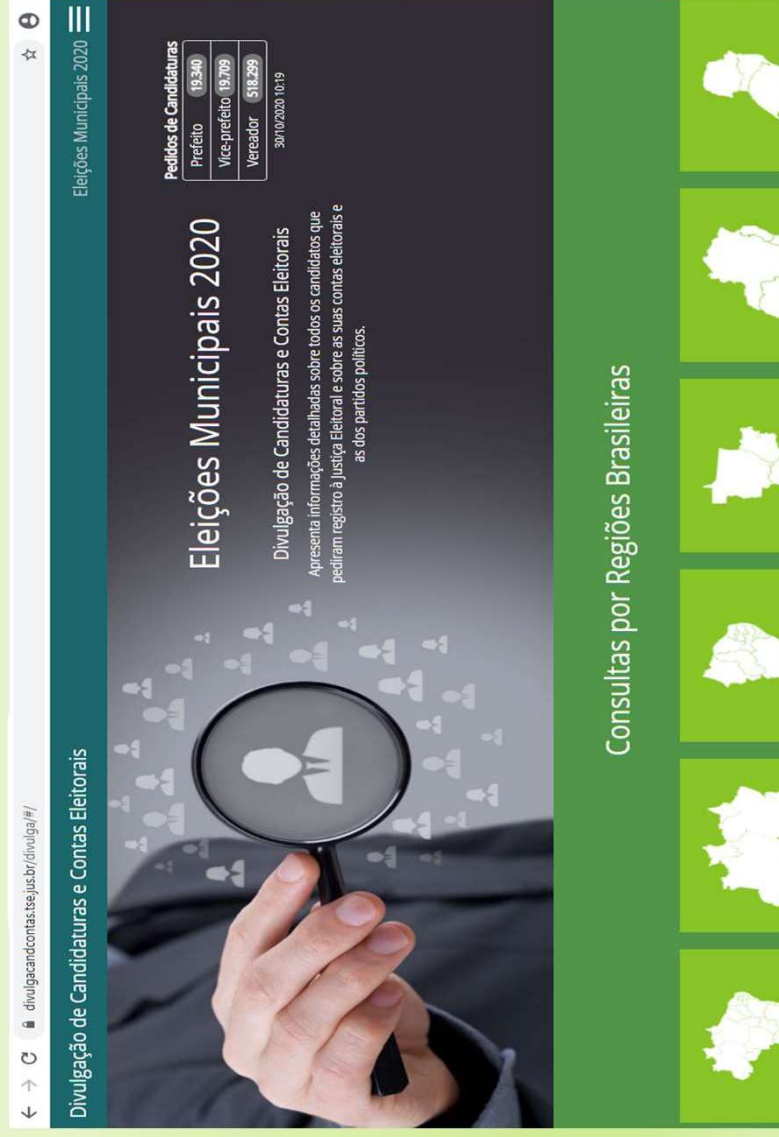
DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Consulta pública de documentos



DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Divulga Candidatura e Contas



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2020

Pedidos de Candidaturas

Prefeito	19.340
Vice-prefeito	19.709
Vereador	518.299

30/10/2020 10:19

Eleições Municipais 2020

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Apresenta informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

Consultas por Regiões Brasileiras

DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Repositório de dados

Consultas Individuais / Contas Eleitorais

 Doadores e Fornecedores Consulte aqui por Pessoas Físicas e Jurídicas e suas contribuições.	 Limite de Gastos Consulte aqui por limite de gastos de campanha e contratação de pessoal.	 Sobra de Campanha Consulte a Sobra de Campanha por Candidato, Direção Partidária ou Individual.	 Dívida de Campanha Consulte a Dívida de Campanha por Candidato, Direção Partidária ou Individual.
 Financiamento Coletivo Consulte os dados de doação encaminhados https://divulgacaocntas.tse.jus.br/divulga/ as de	 Distribuição de Recursos e Gastos de Campanha Relação de maiores doadores e fornecedores	 Comparativo entre Candidatos Possibilita realizar comparativo entre	 Estatísticas de Candidaturas Obtenha dados para a sua estatística de forma mais ágil.

<https://divulgacaocntas.tse.jus.br/divulga/>

IMPUGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Com a apresentação das contas finais, a Justiça Eleitoral disponibilizará as informações a que se refere o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, bem como os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, na página do TSE na internet, e determinará a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias (art. 56).
- ▶ A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada dirigida ao relator ou ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias (art. 56, § 1º).

EXAME TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Havendo irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º](#)).
- ▶ Exame é realizado com base no PTE - Procedimentos técnicos de exame, gerado pelo SPCE-Web - 140 críticas
- ▶ Início do exame 16/12/2020

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- ▶ Art. 91. Os indícios de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais **obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública** devem ser processados na forma descrita a seguir:
 - ▶ I - tão logo identificados, os indícios de irregularidade serão diretamente encaminhados ao Ministério Público;
 - ▶ II - o Ministério Público, procedendo à apuração dos indícios, poderá, entre outras providências:
 - ▶ a) requisitar à autoridade policial a instauração de inquérito;
 - ▶ b) requisitar informações a candidatos, partidos políticos, doadores, fornecedores e a terceiros para a apuração dos fatos, além de determinar outras diligências que julgar necessárias;
 - ▶ c) requerer a quebra dos sigilos fiscal e bancário de candidato, partido político, doador ou fornecedor de campanha ([Lei Complementar nº 105/2001, art. 1º, § 4º](#));

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

- ▶ Art. 91. Os indícios de irregularidade relativos à arrecadação de recursos e gastos eleitorais **obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos e entidades da administração pública** devem ser processados na forma descrita a seguir:
 - ▶ I - tão logo identificados, os indícios de irregularidade serão diretamente encaminhados ao Ministério Público;
 - ▶ II - o Ministério Público, procedendo à apuração dos indícios, poderá, entre outras providências:
 - ▶ a) requisitar à autoridade policial a instauração de inquérito;
 - ▶ b) requisitar informações a candidatos, partidos políticos, doadores, fornecedores e a terceiros para a apuração dos fatos, além de determinar outras diligências que julgar necessárias;
 - ▶ c) requerer a quebra dos sigilos fiscal e bancário de candidato, partido político, doador ou fornecedor de campanha ([Lei Complementar nº 105/2001, art. 1º, § 4º](#));

RIF - COAF

- ▶ Serão disponibilizados os relatórios de inteligência financeira do COAF;
- ▶ Acesso somente para juízes por meio do SPCE-Web
- ▶ Disponibilizado curso do TSE

PARECER DO MP ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Apresentado o parecer conclusivo da unidade técnica nos tribunais, e do chefe de cartório nas zonas eleitorais, e observado o disposto no art. 67, o Ministério Público terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias (art. 73).

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):
 - ▶ I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
 - ▶ II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
 - ▶ III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
 - ▶ IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Recolhimento de valores ao Tesouro Nacional (decorrente de aplicação irregular de recursos públicos, ocorrência de RONI ou fonte vedada de financiamento)
- ▶ Multa por ultrapassagem do limite de gastos de campanha
- ▶ Transferência de recursos ao ente partidário (sobra de recursos privados)

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ▶ Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.
- ▶ Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes ([Lei nº 9.096/1995, art. 35;](#) e [Código de Processo Penal, art. 40](#)).

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

- ▶ 7871 prestadores de contas eleitos (incluídos os vices)
- ▶ Data limite para publicação do julgamento das contas no DJE: 12/02/2021



FIM